



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBEMOS CÓPIA PARA  
PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL

EM: 02/12/09

*Lima*

**LEI N. 4.967, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 3.460, de 09 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei nº. 3751/2002, que Instituiu o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho, e dá outras providências.

Projeto de Lei n. 176/09 - Autoria: Executivo

**NÉRIO GARCIA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal 3.460, de 09 de fevereiro de 2000, alterado pela Lei nº. 3751, de 03 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 1º - O gestor do SERTPREV será nomeado pelo Prefeito Municipal e será responsável pela administração e pela gestão dos recursos do Fundo, devendo recair a escolha sobre servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e que tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais - CPA 10, nos termos da Portaria 155, de 15/05/2008, do Ministério da Previdência Social."

**Art. 2º** - Acresce o inciso "VI" e dá nova redação ao inciso II do artigo 13, da Lei Municipal 3460, de 09 de fevereiro de 2000, alterado pela Lei nº. 3751, de 03 de junho de 2002:

"Art. 13 - ....

I - ....

II - três representantes do Executivo Municipal;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - um representante do SAEMAS."

Projeto nº 174/09  
Autor: Executivo  
Aprovado em 01/12/09



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** - O artigo 14, da Lei Municipal 3460, de 09 de fevereiro de 2000, alterado pela Lei nº. 3751, de 03 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

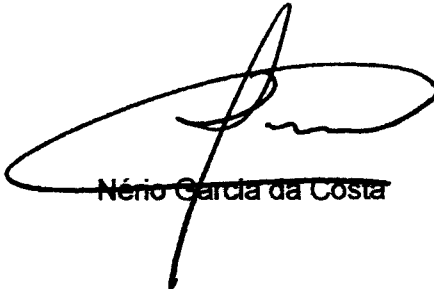
“Art. 14 – Cada membro do Conselho Municipal terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2(dois) anos, admitida à recondução.”

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, aos 02 de dezembro de 2009, 112 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal



Nério Garcia da Costa

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo “Jornal Oficial do Município”.